

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.009/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665 DE 16 DE MAIO DE 2019, A QUAL INSTITUIU EM ÂMBITO MUNICIPAL GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos seguintes artigos da Lei Municipal nº 2.665/2019, que dispõe sobre a Instituição de Gratificações de Exercício de Atividades Especiais, conforme abaixo:

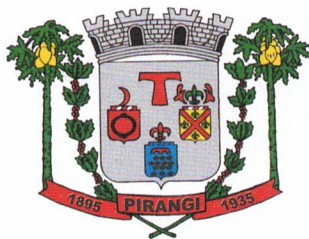
I - A alínea “a” do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “a) 15% (quinze por cento) da referência do vencimento do respectivo cargo para aquele que participar de até 2 (duas) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar;”

II - A alínea “b” do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “b) 25% (vinte e cinco por cento) da referência do vencimento do respectivo cargo para aquele que participar entre 3 (três) e 4 (quatro) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar;”

III - A alínea “c” do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “c) 40% (quarenta por cento) da referência do vencimento do respectivo cargo para aquele que participar de mais de 5 (cinco) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar;”

IV - A alínea “d” do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “d) 30% (trinta por cento) da referência do vencimento do respectivo cargo para aquele que participar de comissão de qualificação, avaliação e monitoramento para formalizar parcerias com organizações sociais e de saúde.”

V - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º. As comissões de qualificação, avaliação e monitoramento para formalizar parcerias com organizações sociais deverão produzir relatórios mensais do trabalho realizado, além de um relatório final, do qual constará um resumo completo de todas as atividades desenvolvidas e das conclusões e deliberações tomadas.”



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

Art. 2º - Ficam revogados o inciso I do artigo 1º e §1º do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.665/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de março de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração